

Lei n.º 444.

O Povo de Ibiá, por seus representantes
aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, em concorrência pública, a exploração do Serviço de Transporte Coletivo urbano da cidade.

Artigo 2.º - A concorrência será feita mediante publicação de Edital, que conterá as condições gerais da concessão.

Artigo 3.º - O executivo baixará decreto regulamentando as condições a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 4.º - O contrato de concessão estará sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 10 de junho de 1964.

a) Antonio Bartho Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

a) Saulo Bartolomeu de Paiva
Secretário

Registrada e publicada na Secretaria
desta Prefeitura, em 11 de dezembro
de 1963

a) Saulo Bartolomeu de Paiva
Secretário